



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE MARITUBA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rod. Br 316, s/n, Km 13, Centro, Marituba-PA, denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Mario Henrique de Lima Bísaro**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rodovia Br-316, Km 05, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Parque Verde, CEP 67200-000, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, representada pela Secretária, Sra. **Dayse Menezes de Souza Lopes**, brasileira, RG nº 4427645 SSP/PA, e CPF 184.261.822-9, domiciliada e residente na Rua Igarapé, s/n, Coqueiro, Ananindeua/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED, publicada no DOU do dia 03/03/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa, **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA -ME**, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas por, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Audiência Pública, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **prestação de serviços de capacitação de servidores da rede municipal de ensino, para utilização da plataforma GOOGLE FOR EDUCATION, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do (Anexo I) deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço**, do Edital de Registro de Preço nº 5/20161002-02 -PP-PMM-SEMED, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o serviço pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- b) frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, devidamente justificadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Administração, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o contratado:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos contratados, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

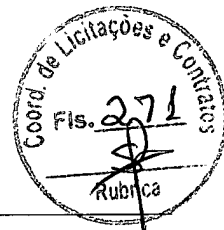
- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o trigésimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura publicada na imprensa oficial.
- 13.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes se dará nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, prorrogável por igual período, conforme minuta de contrato (Anexo XI) e apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de Serviço (Anexo X).



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

8.2 – Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço de no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

9.1 - A Contratação do objeto licitado dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.

9.2 – O objeto licitado será executado nos endereços estipulados na ordem de serviços emitida pela Secretaria a qual solicitou.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93) responsável pela conferência do objeto contratado, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos do contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

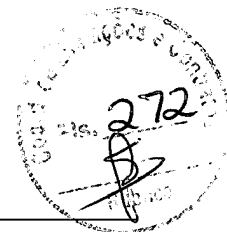
10.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para execução do objeto licitado;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do § 8º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 do edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

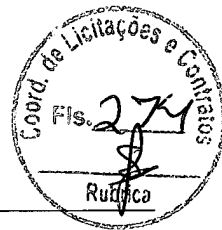
11.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECUSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do serviço contratado, observadas às disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

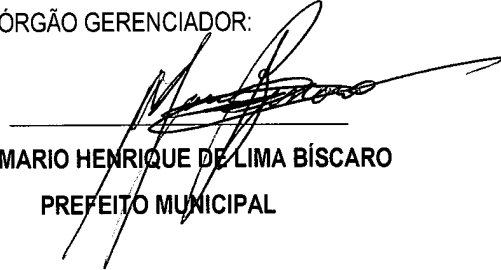
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

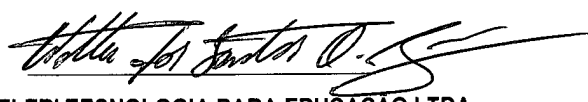
Marituba, 29 de março de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


MARIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
PREFEITO MUNICIPAL

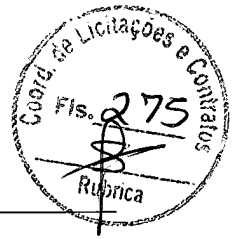

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITANTE CREDENCIADO


INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.945.294/0001-36



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/20161002 PP-PMM-SEMED

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 5/20161002 PP-PMM-SEMED, celebrada entre o **Município de Marituba** e a Empresa **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº CNPJ: 08.945.294/0001-36, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do **Pregão Presencial SRP Nº 5/20161002-02 PP-PMM-SEMED**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento on-site à ferramenta de gestão; Treinamento para os "Google Guides"; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Professores e Auxiliar de sala de aula (monitor), em um total: 1500	R\$ 372,00	R\$ 558.000,00
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento on-site à ferramenta de gestão; Treinamento para os "Google Guides"; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Gestores, Vice-gestores e Coordenadores escolares, em um total: 350	R\$ 372,00	R\$ 130.200,00
01	Google Apps For Education – usuários ilimitados – migração de contas de E-mail; - treinamento on-site à ferramenta de gestão; Treinamento para os "Google Guides"; Suporte remoto; Acesso a todas as ferramentas do Google Apps For Education – 120 horas.	Secretário Escolar e Auxiliar Administrativo, em um total: 150	R\$ 372,00	R\$ 55.800,00
TOTAL GERAL (Setecentos e quarenta e quatro mil reais)				R\$ 744.000,00